



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**LEI Nº 599, DE 3 DE JUNHO DE 2004**

***“Obriga as agências bancárias situadas no Município de Bertioga a instalarem banheiros e bebedouros para uso de clientes”.***  
***Autor: Vereador Adão Milton Alves***

**DR. LAIRTON GOMES GOULAR T**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 18 de maio de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam todas as redes bancárias situadas no Município de Bertioga obrigadas a instalar bebedouro e, no mínimo 2 (dois) banheiros (masculino e feminino), em locais de fácil acesso para uso de clientes.

**Parágrafo único.** As agências bancárias deverão possuir em suas principais portas de acesso, rampa destinada a facilitar o acesso de deficientes físicos ao interior de suas agências.

**Art. 2º.** Todas as agências interessadas em se instalarem no Município terão que atender ao estabelecido na presente Lei.

**Art. 3º.** Para as agências já existentes fica estabelecido o prazo de 150 dias para se adequarem ao exigido.

**Art. 4º.** O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIB'S.

**Art. 5º.** No caso da permanência do descumprimento da presente Lei, após 30 dias à aplicação da multa, permitirá a Prefeitura do Município cassar o alvará de funcionamento e localização do estabelecimento.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 3 de junho de 2004. *(Pa nº4151/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**